



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

RETIFICADO E CONSOLIDADO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando credenciar **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18/04/2023, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br , ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 A forma de prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Solicitação e declaração

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V).

3.1.2 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, **ou**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, **ou**;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.4 Documentos complementares

a) Indicação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços (Anexo VII);

b) Comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens **3.3.1 a 3.3.4**, conforme o caso;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais do domicílio dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

3.2 PARA PESSOAS FÍSICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2.1 Solicitação e declaração

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo VI).

3.2.2 Relativos à habilitação pessoal

- a) Cédula de identidade/registro geral;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

3.2.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a fazenda nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2.4 Documentos complementares

- a) Comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 3.3.1 a 3.3.4, conforme o caso;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

3.3.1 FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Fisioterapia.

3.3.2 FONOAUDIÓLOGO DO SUS

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Fonoaudiologia.

3.3.3 PSICÓLOGO

- a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Psicologia.

3.3.4 ASSISTENTE SOCIAL

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

- b) Prova de registro no Conselho Regional/Federal de Serviço Social.

3.4 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço www.camposdejulio.mt.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

6.4 A lista dos interessados credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V ou VI, conforme o caso;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório de horas trabalhadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Serão descredenciados aqueles que não se apresentarem para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.8 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

12.9 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital, bem como à demanda pelos serviços credenciados.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento. Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento. Pessoa Física;

Anexo V - Declaração Conjunta. Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Declaração Conjunta. Pessoa Física;

Anexo VII – Modelo de indicação de profissionais.

Campos de Júlio - MT, 14 de abril de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Processo 4019/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FBC7860B92A54997927ABDD6721D7EC2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÕES: 830 e 831/2023

Nº COLETA DE PREÇO: 73/2023

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições para contratação de pessoas físicas e jurídicas, através de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços na área da saúde, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 48 meses.

1.2 Objetiva-se credenciar psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e assistentes sociais.

1.3. As atribuições/características de cada serviço encontram-se descritas no Item 4 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Município não possui consultórios particulares, tornando-se de responsabilidade da Administração Pública prestar atendimento através de profissionais da saúde, nos serviços de urgência/emergência e atendimentos em geral;

2.2 Considerando o pedido de desistência de vários profissionais para assumir o Processo Seletivo Simplificado;

2.3 Considerando a previsão constitucional estampada no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: “art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, abaixo transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Desta forma, o que se pretende é credenciar todos os prestadores de serviços que manifestem formalmente interesse em se credenciar e que cumpram as condições estabelecidas no presente Termo, sendo que o credenciamento de novos interessados será permanente.

4. DOS REQUISITOS, DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 FISIOTERAPEUTA

4.1.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Registro no Conselho de Classe.

4.1.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Os serviços serão prestados e medidos por meio de horas trabalhadas;

b) Os serviços serão prestados em horário normal de atendimento na rede municipal de saúde, compreendido entre 06h00 e 18h00, em dias úteis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) Os prestadores de serviços estarão sujeitos a convocações para atendimento em horários e dias não compreendidos na letra “b”;

d) No caso de serviços prestados na forma da letra “c”, 45 (quarenta e cinco) minutos equivalerão a 01 (uma) hora de serviço prestado.

e) São atribuições gerais do profissional fisioterapeuta: Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Atender pacientes para consultas individuais e/ou coletivas, ministrar palestras, junto a associações, escolas, clubes beneficentes, proceder a terapia em fraturados, portadores de lesões por acidentes, etc. Executar o trabalho de fisioterapeuta, conforme determina o órgão responsável pela profissão.

f) São atribuições específicas do profissional fisioterapeuta: Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **FISIOTERAPIA**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4.2 FONOAUDIÓLOGO DO SUS

4.2.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Registro no Conselho de Classe.

4.2.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Os serviços serão prestados e medidos por meio de horas trabalhadas;

b) Os serviços serão prestados em horário normal de atendimento na rede municipal de saúde, compreendido entre 06h00 e 18h00, em dias úteis;

c) Os prestadores de serviços estarão sujeitos a convocações para atendimento em horários e dias não compreendidos na letra “b”;

d) No caso de serviços prestados na forma da letra “c”, 45 (quarenta e cinco) minutos equivalerão a 01 (uma) hora de serviço prestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

e) São atribuições gerais do profissional fonoaudiólogo: Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Atender pacientes e munícipes para a prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Efetuar avaliação diagnóstico em diversas patologias fonoaudiologias (dislalia, dislexia, disortográfica, disfônica, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria, afasia, adequação do sistema estomatognáticas e outras) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Tratar e orientar pacientes, munícipes, familiares, cuidadores e responsáveis. Prescrever exames, fazer encaminhamento em casos especiais a setores especializados, elaborar e emitir laudos ou pareceres técnicos, anotar em ficha apropriada(prontuário) os resultados obtidos, supervisionar em atividades de planejamento ou execução referente a sua área de atuação, preparar relatórios das atividades relativas aos emprego, desenvolver programas de prevenção, promoção a saúde e qualidade de vida; cumprir código de ética profissional, zelar pela guarda e conservação manutenção e limpeza dos equipamentos e matéria utilizados bem como local de trabalho, ser pontual e assíduo, executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

f) São atribuições específicas do profissional fonoaudiólogo: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4.3 PSICÓLOGO

4.3.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Registro no Conselho de Classe.

4.3.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

- a) Os serviços serão prestados e medidos por meio de horas trabalhadas;
- b) Os serviços serão prestados em horário normal de atendimento na rede municipal de saúde, compreendido entre 06h00 e 18h00, em dias úteis;
- c) Os prestadores de serviços estarão sujeitos a convocações para atendimento em horários e dias não compreendidos na letra “b”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) No caso de serviços prestados na forma da letra “c”, 45 (quarenta e cinco) minutos equivalerão a 01 (uma) hora de serviço prestado.

e) São atribuições gerais do profissional psicólogo: Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Atendimento a pessoas portadoras de distúrbios Psicossocial, como crianças que apresentem problemas com relacionamento, tanto nas famílias como na escola sociedade, adultos que apresentem dificuldades de relacionamento com a sociedade. Promover reuniões e palestra, terapia em grupo, com órgãos da sociedade civil organizada e privada, desenvolver o exercício da profissão conforme determina o Conselho Regional de psicologia.

f) São atribuições específicas do profissional psicólogo: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4.4 ASSISTENTE SOCIAL

4.4.1 Requisitos

a) Diploma devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no conselho de classe.

4.4.2 Descrição dos serviços e forma de prestação

a) Os serviços serão prestados e medidos por meio de horas trabalhadas;

b) Os serviços serão prestados em horário normal de atendimento na rede municipal de saúde, compreendido entre 06h00 e 18h00, em dias úteis;

c) Os prestadores de serviços estarão sujeitos a convocações para atendimento em horários e dias não compreendidos na letra “b”;

d) No caso de serviços prestados na forma da letra “c”, 45 (quarenta e cinco) minutos equivalerão a 01 (uma) hora de serviço prestado.

e) São atribuições gerais do profissional assistente social: Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; elaborar relatórios de suas atividades; desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática – office. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

f) São atribuições específicas do profissional assistente social: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

5. DOS LOCAIS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência nos seguintes locais:

- a) Hospital Municipal Leocyra Lazarete;
- b) Centro de Especialidades Municipal;
- c) Demais departamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

5.3 A verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência será realizada continuamente, de maneira concomitante e posterior.

5.4 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será aceito e recebido mediante “atesto” na Nota Fiscal e relatório de horas trabalhadas.

5.5 Caso atrase na prestação do serviço ou se recuse a realizar, o credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira realização.

5.6 O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Nos preços estabelecidos, que são fixos e inalteráveis, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, seguros, alimentação, estadia, locomoção e outras despesas que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6. DAS DEMAIS REGRAS PARA CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.1. As demais regras e condições para o credenciamento serão estabelecidas em Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 6º, XLIII, e art. 79, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento, que compreende a descrição dos serviços e os preços fixados, deverá ser compatível com este Termo de Referência, e ser preenchida conforme anexo específico (modelo) do Edital de Chamamento Público.

7.2 A solicitação de credenciamento, juntamente com os documentos exigidos em edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro das especificações técnicas desse Termo de Referência, bem como das normas que regem a profissão.

8.3.2. Prestar ao prestador de serviço qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Prestar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2 Prestar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;

9.3 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

9.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.7 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

9.8 Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio;

9.10 Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

9.11 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas atualizadas;

9.12 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.13 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

9.15 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.16 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.18 Caso houver necessidade de se ausentar é necessário que o contratado apresente com antecedência requerimento e aguarde o deferimento, após ser deferido, providenciar um substituto da mesma categoria e fornecer para a gestão os documentos do substituto para avaliação e aprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

10.2 Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o serviço pactuado;

10.4 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5 Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.6 Comunicar, por escrito, o contratado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

10.7 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese do credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa, nos termos a seguir;

11.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 5% (cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório de horas trabalhadas, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 Caso a prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

12.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

12.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo o Município exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTO/PREÇOS

13.1 Fisioterapeuta

a) O valor a ser pago por hora trabalhada ao profissional fisioterapeuta é de **R\$ 42,85** (quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), valor pago aos servidores concursados, acrescido de **R\$ 2,17** (dois reais e dezessete centavos) de insalubridade, **R\$ 3,57** (três reais e cinquenta e sete centavos) de férias, **R\$ 1,19** (um real e dezenove centavos) de 1/3 de férias e **R\$ 3,57** (três reais e cinquenta e sete centavos) de decimo terceiro, somando os valores a hora fica na ordem de **53,35** (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). Insalubridade foi dividido por 120 h e férias, 1/3 de férias e decimo foram convertidos em horas e devidos por 12 meses chegando a esse valor.

13.2 Fonoaudiólogo

a) O valor hora pago para o profissional fonoaudiólogo é na ordem de **R\$ 66,59** (sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) valor pago aos servidores concursados, acrescido de **R\$ 3,01** (três reais e um centavo) de insalubridade, **R\$ 5,53** (cinco reais e cinquenta e três centavos) de férias, **R\$ 1,84** (um real e oitenta e quatro centavos) de 1/3 de férias e **R\$ 5,53** (cinco reais e cinquenta e três centavos) de decimo terceiro, somando os valores a hora fica na ordem de **R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta e cinco reais) RETIFICADO**. Insalubridade foi dividido por 160 h e férias, 1/3 de férias e decimo foram convertidos em horas e devidos por 12 meses chegando a esse valor

13.4 Psicólogo

a) O valor hora pago para o profissional Psicólogo é na ordem de **R\$ 42,85** (quarenta reais e quarenta e cinco centavos) valor pago aos servidores concursados, acrescido de **R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos) de insalubridade, **R\$ 3,57** (três e cinquenta e sete centavos) de férias, **R\$ 1,19** (um real e dezenove centavos) de 1/3 de férias e **R\$ 3,57** (três e cinquenta e sete centavos) de decimo terceiro, somando os valores a hora fica na ordem de **R\$ 52,80** (cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Insalubridade foi dividido por 160 h e férias, 1/3 de férias e decimo foram convertidos em horas e devidos por 12 meses chegando a esse valor

13.5 Assistente Social

a) O valor hora pago para o profissional Assistente Social é na ordem de **R\$ 28,57** (vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) valor pago aos servidores concursados, acrescido de **R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos) de insalubridade, **R\$ 2,38** (dois reais e trinta e oito centavos) de férias, **R\$ 0,79** (setenta e nove centavos) de 1/3 de férias e **R\$ 2,38** (dois reais e trinta e oito centavos) de decimo terceiro, somando os valores a hora fica na ordem de **R\$ 35,74** (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Insalubridade foi dividido por 160 h e férias, 1/3 de férias e decimo foram convertidos em horas e devidos por 12 meses chegando a esse valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição / Especificação	Código Betha	Código TCE-MT	Unidade	Quant.	Valor da hora	Valor Total
01	Serviço de Profissional Fisioterapeuta	02-04-0128	219378-7	HORA	11.520	R\$ 53,35	R\$ 614.592,00
02	Serviço de profissional temporário - Assistente Social	02-04-5207	216056-0	HORA	11.520	R\$ 35,74	R\$ 411.724,80
03	Serviço de profissional temporário - fonoaudiólogo	02-04-5206	426177-1	HORA	11.520	R\$ 82,50 Retificado	R\$ 950.400,00 Retificado
04	Serviço De Profissional Temporário - Do Tipo Psicólogo	02-04-5210	352452-3	HORA	11.520	R\$ 52,80	R\$ 608.256,00

13.12. Os valores de referência indicados acima estão baseados nos valores pagos aos servidores concursados, acrescidos de insalubridade, férias, terço de férias e décimo terceiro, que foram convertidos em horas deste município (declaração em anexo), conforme detalhado nos itens 13.1 a 13.5.

13.13 Os quantitativos de unidades/hora acima são uma estimativa prevendo a possibilidade de que mais de um profissional se credencie em um determinado cargo.

13.14 O credenciamento terá validade de 48 meses, e valores serão empenhados conforme a necessidade do setor, totalizando, portanto, o valor total estimado de R\$ 2.144.448,00 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1 As despesas oriundas deste Termo de Referência serão pagos conforme abaixo:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde
Fonte de Recursos	0002





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Custo	6149 hospital	61253 CEM
Projeto/Atividade	2.038	2.042
Elemento de Despesa	3.3.90.34.99.00.00.00 – Outras despesas decorrentes de contratos de terceiros	
Dotação	286	328

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio – MT;

16.2 A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2.

Campos de Júlio – MT, 01 de março de 2023.

Atenciosamente,

Odair Cezar Morch

Secretário Municipal de Saúde Interino

Marcia Soares de Freitas

Agente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de prestação de serviços profissionais de (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, Processo Administrativo nº 46/2023, Processo de Compra nº 45/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a emissão do empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários do serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição / Especificação	Código Betha	Código TCE-MT	Unidade	Valor da hora

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório de horas trabalhadas, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a locomoção, transporte, estadia, alimentação, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = IxNxVP$, onde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e relatório de horas trabalhadas;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

6.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.9 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PESSOA JURÍDICA.

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual, se houver:		

Razão social xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais de (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e condições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, para os seguintes serviços: **(obs.: manter somente os serviços para os quais solicita credenciamento)**

Item	Descrição / Especificação	Código Beta	Código TCE-MT	Unidade	Quant.	Valor da hora	Valor Total
01	Serviço de Profissional Fisioterapeuta	02-04-0128	219378-7	HORA	11.520	R\$ 53,35	R\$ 614.592,00
02	Serviço de profissional temporário - Assistente Social	02-04-5207	216056-0	HORA	11.520	R\$ 35,74	R\$ 411.724,80
03	Serviço de profissional	02-04-5206	426177-1	HORA	11.520	R\$ 82,50	R\$ 950.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

	temporário - fonoaudiólogo						
04	Serviço De Profissional Temporário - Do Tipo Psicólogo	02-04-5210	352452-3	HORA	11.520	R\$ 52,80	R\$ 608.256,00

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PESSOA FÍSICA.

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
Nome completo:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CPF:	CI/RG:		

EU, nome completo xxxx, conforme dados acima, venho, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais de (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e condições do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, para os seguintes serviços: **(obs.: manter somente os serviços para os quais solicita credenciamento)**

Item	Descrição / Especificação	Código Beta	Código TCE-MT	Unidade	Quant.	Valor da hora	Valor Total
01	Serviço de Profissional Fisioterapeuta	02-04-0128	219378-7	HORA	11.520	R\$ 53,35	R\$ 614.592,00
02	Serviço de profissional temporário - Assistente Social	02-04-5207	216056-0	HORA	11.520	R\$ 35,74	R\$ 411.724,80
03	Serviço de profissional temporário - fonoaudiólogo	02-04-5206	426177-1	HORA	11.520	R\$ 82,50	R\$ 950.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

04	Serviço De Profissional Temporário - Do Tipo Psicólogo	02-04-5210	352452-3	HORA	11.520	R\$ 52,80	R\$ 608.256,00
----	---	------------	----------	------	--------	-----------	----------------

Local e data.

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA. PESSOA JURÍDICA.

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA. PESSOA FÍSICA.

Eu, NOME COMPLETO XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas da OLei:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 08/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e que os realizarei de forma satisfatória;

5) QUE tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concordo e aceito em prestar os serviços para os quais solicito credenciamento pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023

ANEXO VII – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais:

Nome completo	Profissão	Entidade de Classe	Nº do registro

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FBC7860B92A54997927ABDD6721D7EC2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FBC7860B92A54997927ABDD6721D7EC2>